# LEI N.º 858/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação com as entidades abaixo descritas:

I - Associação dos Acadêmicos de Peabiru, inscrita no CNPJ sob nº 07.201.440/0001-56, no montante de até R$ 80.568,00 (oitenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais) anual, e com repasses de R$ 8.952,00 (oito mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), iniciando-se no mês de março e findando em novembro de 2012,a serem liberados até o dia 10 (dez) de cada mês, tendo por objeto proporcionar educação, formação, integração social, promoção humanitária, científica, tecnológica e profissional aos acadêmicos do Município.

II - Associação Comercial e Empresarial de Peabiru, inscrita no CNPJ sob nº 79.868.295/0001-72, no montante de até R$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais) anual, tendo por objeto aprimorar o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, no âmbito do Município de Peabiru.

III - Associação dos Empreendedores do Artesanato de Peabiru, inscrita no CNPJ sob nº 05.299.973/0001-97, no montante de até R$ 9.888,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais) anual, tendo por objeto incentivar a comercialização da produção por entidades ligadas ao setor artesanal do Município.

Art. 2º Os Convênios de Cooperação terão vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses mediante aditivos.

Art. 3º Por tratar-se de transferências voluntárias, aplica-se na prestação de contas do Convênio, o disposto na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos na Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a Entidade/Empresa ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir do dia 02 de Janeiro de 2012.

**Peabiru, 08 de dezembro de 2011.**

**João Carlos Klein**
**Prefeito Municipal**